

Lei 10490 - 26 de Outubro de 1993

Publicado no Diário Oficial nº. 4125 de 26 de Outubro de 1993

Súmula: Proíbe a comercialização de benzina, éter, solventes e clorofórmio para menores de 18 anos e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido a comercialização de benzina, éter, solventes e clorofórmio para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. Só poderão comercializar os produtos relacionados no artigo anterior, as firmas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. A comercialização referida deverá ser registrada em talão especial onde conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço, número dos documentos de identificação, a quantia do produto adquirido e a seguinte inscrição: "Venda proibida para menores de 18 (dezoito) anos".

Art. 3º. Nas embalagens de benzina, éter, solventes e clorofórmio deverá constar de forma visível a seguinte inscrição: "A inalação deste produto pode causar morte."

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de outubro de 1993.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jorge Aloysio Weber
Secretário Especial da Indústria e do Comércio

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado